

Exmo. Sr.

ELIZEU NASCIMENTO

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica n° 92/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei n° 1791/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de n° 92/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei n° 1791/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa **“Regulamenta a prescrição farmacêutica no âmbito do Estado de Mato Grosso”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 28/11/24

HORAS 16:10 ASS: deciene

Regulamenta a prescrição farmacêutica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, a proposição tem como objetivo segundo justificativa do autor, regulamentar a prática da prescrição farmacêutica, mas também garantir a segurança do paciente, ampliar o acesso a tratamentos adequados e fortalecer a integração entre os profissionais de saúde no cuidado dos pacientes.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

O projeto de lei que busca regulamentar a prescrição farmacêutica no Estado de Mato Grosso apresenta fragilidades tanto no aspecto formal quanto material, além de carecer de inovação jurídica. A prática da prescrição farmacêutica já é amplamente regulamentada pela Lei Federal nº 13.021/2014, que estabelece os fundamentos do exercício da profissão farmacêutica, e pela Resolução nº 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que define competências, limites e protocolos específicos para a prescrição farmacêutica em âmbito nacional.



Formalmente, o projeto estadual incorre em uma possível inconstitucionalidade. A Constituição Federal, no artigo 24, estabelece que os estados têm competência legislativa suplementar em temas como saúde e profissões regulamentadas. Entretanto, essa competência deve ser exercida para atender peculiaridades regionais que não foram contempladas pela legislação federal. No caso em questão, o projeto não apresenta elementos que justifiquem a necessidade de suplementação, pois reproduz dispositivos já definidos em âmbito nacional, configurando sobreposição normativa e potencial conflito com a legislação federal.

No aspecto material, a proposta não inova nem agrega valor prático à regulamentação existente. A Lei Federal nº 13.021/2014 e a Resolução nº 586/2013 já abrangem detalhadamente a prescrição farmacêutica, assegurando que os farmacêuticos tenham autonomia para prescrever medicamentos dentro de suas competências técnicas e éticas. A tentativa de replicar essas disposições em uma lei estadual, sem qualquer adaptação ou especificidade regional, compromete o princípio da eficiência legislativa e pode causar insegurança jurídica, ao criar duplicidade de normativas para uma mesma prática profissional.

Outro ponto crítico é a ausência de justificativa clara no projeto quanto às vantagens práticas de sua implementação. A justificativa apresentada menciona o alinhamento com legislações já existentes, mas não explica como a norma estadual contribuiria para melhorar o exercício da prescrição farmacêutica ou para atender demandas específicas da população mato-grossense. Essa ausência de inovação jurídica reforça a desnecessidade do projeto, que se limita a replicar regras federais sem propor soluções novas ou específicas.

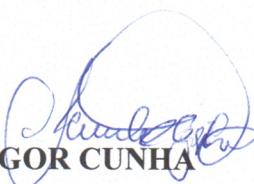
Ademais, é importante destacar que legislações redundantes podem gerar conflitos interpretativos entre normas estaduais e federais. Profissionais da área de saúde, pacientes e órgãos reguladores podem enfrentar dificuldades para identificar qual normativa deve prevalecer em situações de dúvida, o que compromete a uniformidade e a harmonia das práticas farmacêuticas no Brasil. Essa situação contradiz o objetivo de regulamentações claras e uniformes, que devem promover a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista político e administrativo, o projeto representa um desperdício de esforços legislativos, desviando a atenção de questões mais urgentes e relevantes para a população. Em vez de replicar normas existentes, o legislador estadual poderia investir em iniciativas que promovam a capacitação dos farmacêuticos e a fiscalização do cumprimento das regulamentações já em vigor, como forma de garantir que a prescrição farmacêutica seja realizada de maneira ética e segura.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1791/2024**, pois a Lei nº 13.021/2014 e a Resolução nº 586/2013 já estabelecem diretrizes amplas e suficientes para a prática da prescrição farmacêutica, reconhecendo o papel do farmacêutico como profissional essencial na promoção do uso racional de medicamentos. Criar uma norma estadual sem qualquer inovação ou justificativa regional não só é desnecessário, mas também pode representar um retrocesso, ao fragmentar a aplicação de normas e gerar custos adicionais para implementação de regras redundantes. Assim, recomenda-se que o projeto de lei seja revisado ou mesmo descartado, priorizando-se a aplicação e fortalecimento das normativas existentes.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT